

MOÇÃO DE REPÚDIO

MOÇÃO DE REPÚDIO À DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG) QUE ABSOLVEU RÉU DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, REAFIRMANDO A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Senhor(a) Presidente

Com fundamento no artigo 142, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção de Repúdio, à decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que absolveu réu acusado do crime de estupro de vulnerável contra uma criança de 12 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A referida decisão causa profunda preocupação social e jurídica, especialmente por se tratar de crime cuja legislação brasileira é clara e objetiva quanto à proteção de menores de 14 anos. O artigo 217-A do Código Penal estabelece que a conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura crime, sendo juridicamente irrelevante qualquer alegação de consentimento, experiência anterior ou vínculo afetivo.

Além disso, o entendimento adotado contraria a Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que consolidou o entendimento de que o crime de estupro de vulnerável se caracteriza independentemente do consentimento da vítima ou da existência de relacionamento com o agente. Ao afastar essa diretriz, a decisão fragiliza a aplicação uniforme da lei e gera insegurança jurídica.

A proteção integral da criança e do adolescente é princípio constitucional, devendo ser tratada com prioridade absoluta. Qualquer interpretação que relativize essa garantia representa grave retrocesso e enfraquece a rede de proteção destinada aos mais vulneráveis.

Decisões dessa natureza impactam diretamente a confiança da sociedade nas instituições, podendo desencorajar denúncias e ampliar a sensação de impunidade em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Na condição de Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente, reafirmo meu compromisso inegociável com a defesa dos direitos infantojuvenis e manifesto solidariedade à vítima e à sua família, defendendo a observância rigorosa da legislação vigente.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção de Repúdio, a ser encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado



de Minas Gerais e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de fevereiro de 2026.

Ranalli. - PL

Vereador(a)

